



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

EMENDA SUPRESSIVA N.º 1,

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Suprime integralmente o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2026, que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

Henrique Galvão Pinto de Carvalho, Vereador com assento nesta Casa de Leis, nos termos do §1º do artigo 174 do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 28 de janeiro de 2026:

Art. 1º. Fica suprimido, integralmente, o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Câmara Municipal de Bofete, em 2 de março de 2026.

HENRIQUE GALVÃO PINTO DE CARVALHO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

JUSTIFICATIVA:

Essa Casa de Leis recebeu com alegria o PLC nº 2/2022 que garante aos servidores do Município a revisão geral anual, referente aos últimos 12 (doze) meses (janeiro/dezembro de 2025), apurado índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de acordo com o IPCA.

Ocorre que a revisão geral anual, de acordo com a proposta, está sendo aplicada também aos subsídios do Prefeito e da Vice-Prefeito (artigo 3º), o que os órgãos de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público, etc), a Justiça Bandeirante e até mesmo o Supremo Tribunal Federal tem entendido afrontar o princípio constitucional da anterioridade – para o qual os subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) deve ser fixado em cada legislatura para a subsequente e não devem receber a revisão geral anual.

É bem verdade que os posicionamentos judiciais, nas instâncias inferiores não é uníssono, por isso a questão chegou até o Supremo Tribunal Federal, sendo objeto do tema 1.192 (com repercussão geral) que tem como proposta de tese a inconstitucionalidade da concessão a todos os agentes políticos dos municípios – ainda pendente de julgamento pelo Pleno. Ademais, essa Casa Legislativa já foi advertida nas suas contas anuais do exercício de 2019 a se abster de conceder o RGA aos Vereadores, a partir disso a fixação dos subsídios para a legislatura em curso foi substancial em valor de correção, exatamente para não apreciarmos temas como esse novamente.

Nesses termos, observando a orientação jurídica da Casa Legislativa a presente Emenda visa adequar a redação da matéria, com o fim único de afastar a concessão da revisão geral anual somente dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Câmara Municipal de Bofete, em 2 de março de 2026.

HENRIQUE GALVÃO PINTO DE CARVALHO
Vereador - PSD